



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
09 / 04 / 2026
Hora: _____
Sant'Ana

MENSAGEM Nº 98/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 775/2025, que "Estabelece a priorização e preferência de vaga em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Governo do estado de Rondônia, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 08 de abril de 2026.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 775/2025.

Estabelece a priorização e preferência de vaga em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Governo do estado de Rondônia, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do estado de Rondônia, a priorização e preferência de vaga em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos oferecidos pelo Governo do Estado, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar aquela que tenha sido submetida a qualquer forma de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral no âmbito de sua relação familiar ou doméstica, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º A prioridade de matrícula em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos será concedida às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante comprovação por meio da apresentação de pelo menos um dos documentos abaixo relacionados:

I - boletim de ocorrência;

II - medida protetiva de urgência;

III - relatório de atendimento de órgão especializado, como Centros de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS; ou

IV - declaração de organizações da sociedade civil que atuem na assistência e acolhimento de mulheres vítimas de violência.

Art. 4º Fica o Governo do estado de Rondônia autorizado a promover ações de divulgação e informação sobre os cursos de qualificação, especificamente voltados às mulheres vítimas de violência, por meio de campanhas informativas nos canais oficiais do Estado, rádios, televisão, redes sociais, postos de atendimento à mulher e delegacias especializadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de abril de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PASTA

18 MAR 2025

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>18 MAR 2025</p> <p>Protocolo: 889/25</p>	Projeto de Lei Ordinária	Nº 775/25
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		

Estabelece a priorização e preferência de vaga em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Governo do Estado de Rondônia, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado de Rondônia, a priorização e preferência de vaga em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos oferecidos pelo Governo do Estado, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar aquela que tenha sido submetida a qualquer forma de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral no âmbito de sua relação familiar ou doméstica, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A prioridade de matrícula em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos será concedida às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante comprovação por meio da apresentação de pelo menos um dos documentos abaixo relacionados:


- I - Boletim de ocorrência;
- II - Medida protetiva de urgência;
- III - Relatório de atendimento de órgão especializado, como Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- IV - Declaração de organizações da sociedade civil que atuem na assistência e acolhimento de mulheres vítimas de violência.

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		Projeto de Lei Ordinária	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>Art. 4º Fica o Governo do Estado de Rondônia autorizado a promover ações de divulgação e informação sobre os cursos de qualificação, especificamente voltadas às mulheres vítimas de violência, por meio de campanhas informativas nos canais oficiais do Estado, rádios, televisão, redes sociais, postos de atendimento à mulher e delegacias especializadas.</p>			
<p>Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.</p>			
<p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 7 de março de 2025.</p>			
 CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL - PT			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

Projeto de Lei
Ordinária

Nº

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a priorização e preferência de vaga em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos oferecidos pelo Governo do Estado de Rondônia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A medida visa proporcionar meios efetivos para a reinserção social e econômica dessas mulheres, conferindo-lhes autonomia financeira e reduzindo sua vulnerabilidade.

A iniciativa fundamenta-se na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir a violência contra a mulher, e reforça a necessidade de implementação de políticas públicas que garantam não apenas a proteção das vítimas, mas também oportunidades concretas de reconstrução de suas vidas. A qualificação profissional é um instrumento essencial para a superação do ciclo da violência, pois permite o ingresso no mercado de trabalho e a independência financeira, fatores determinantes para a redução da reincidência em situações de violência doméstica.

O critério de comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar, estabelecido no Art. 3º do projeto, está em conformidade com os parâmetros já adotados por políticas públicas semelhantes em âmbito nacional e estadual. A exigência de documentação específica, como boletim de ocorrência, medida protetiva de urgência ou relatório de atendimento de órgãos especializados, visa garantir que o benefício seja concedido de forma criteriosa e segura.

Ademais, o Projeto de Lei autoriza que o Governo do Estado promova ações de divulgação e informação sobre os cursos de qualificação, utilizando canais oficiais e meios de comunicação acessíveis à população. A ampla publicidade dessas oportunidades contribui para que as beneficiárias tenham ciência do direito à prioridade nas vagas e possam efetivamente usufruir do benefício.


A presente proposição insere-se no conjunto de políticas públicas voltadas à proteção da mulher, promovendo não apenas a assistência imediata, mas também a transformação social necessária para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		Projeto de Lei Ordinária	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>O fortalecimento de mecanismos de qualificação profissional é uma medida estratégica para a efetivação dos direitos das mulheres, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades previstos na Constituição Federal.</p> <p>Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na política estadual de combate à violência de gênero, garantindo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar um instrumento concreto para a reconstrução de suas vidas, com autonomia e dignidade.</p> <p>Ante o exposto, considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.</p> <p>Plenário das Deliberações, 7 de março de 2025.</p> <div style="text-align: center;"> CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL - PT</div>			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68